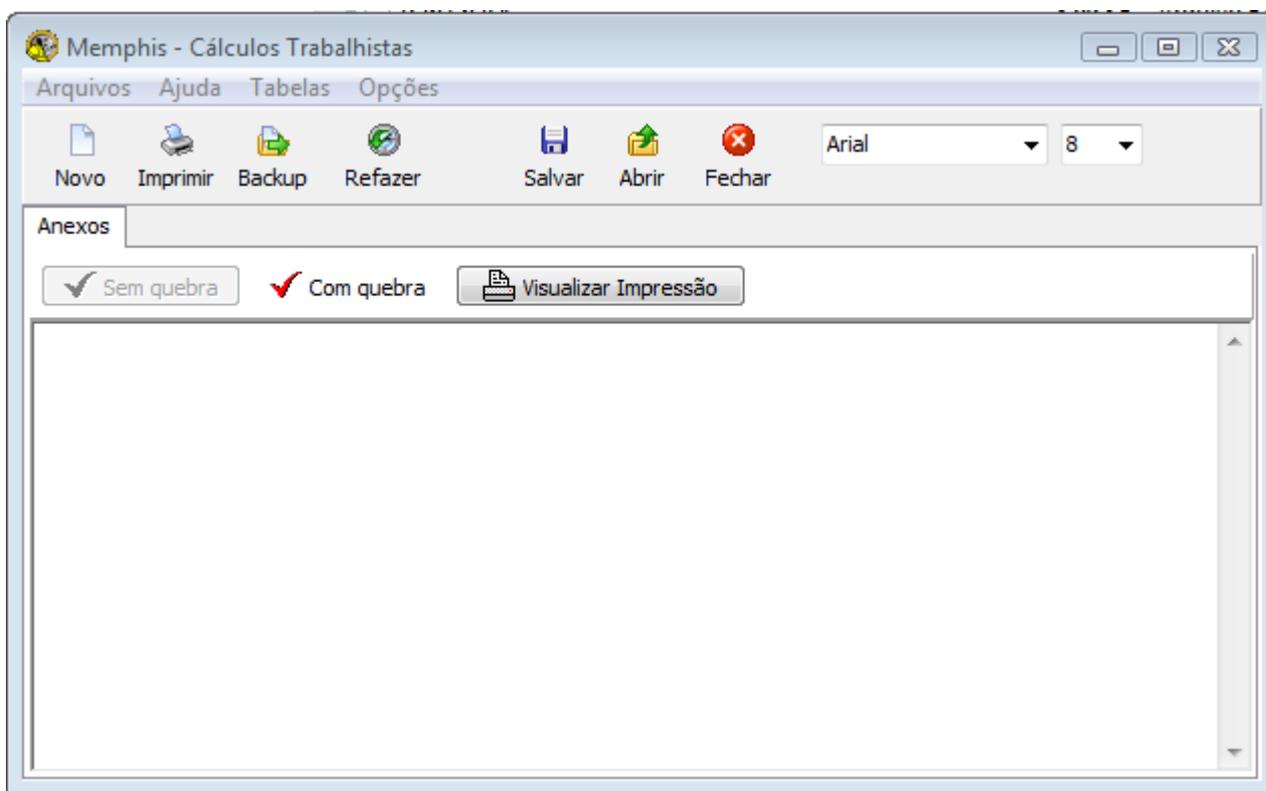


# MEMPHIS - CÁLCULOS TRABALHISTAS

O programa Memphis para cálculos na Justiça do Trabalho é uma ferramenta desenvolvida para ajudar o profissional de direito em suas ações, muitas vezes complicadas pelo alto número de cálculos envolvidos. O programa calcula não só as verbas, mas também seus reflexos de forma automática e simples.

## PRINCIPAIS COMANDOS

A tela principal do programa possui um menu de opções, botões com as principais opções de cálculo e o visualizador de anexos para impressão.



Os principais comandos são:

**Novo:** limpa todos os formulários do programa para o usuário realizar um novo cálculo;

**Backup:** carrega os formulários do programa com o último cálculo realizado;

**Refazer:** após ter sido realizado um cálculo o usuário poderá editá-lo para correção através deste botão;

**Salvar:** após ter sido realizado um cálculo o usuário poderá salvá-lo em um arquivo para editá-lo futuramente;

**Abrir:** abre e edita um arquivo que foi salvo.

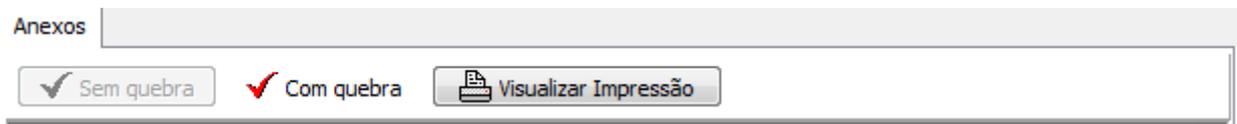


Na aba “Anexos” temos as opções:

**Sem Quebra:** gera um formulário contínuo do cálculo realizado, sem quebra de páginas.

**Com Quebra:** gera um formulário contendo um anexo para cada página, ou seja com quebra de páginas.

Visualizar Impressão: abre o visualizador da impressão para que o usuário saiba quantas páginas serão impressas e qual será o formato.



## ***CARACTERISTICAS DAS JANELAS DE CÁLCULO DO PROGRAMA***

## 1- Janela Inicial:

Dados do Processo: preencha os dados solicitados e acione (de um clique com o mouse) o botão Próximo

The image shows a software window titled "Evolução Salarial" with a close button in the top right corner. Inside the window, there is a form titled "Cadastro" with the following fields:

Proc. Nº:	Vara:
123456	1ª Vara
Reclamante:	Advogado:
José da Silva	Roberto Silva
Reclamada:	Advogado:
Empresa SA	Benedito José

At the bottom right of the window, there is a button labeled "Próximo" with a right-pointing arrow.

## 2 – Janela Dados Contratuais:

Digite nesta tela as datas de:

- **Admissão;**
- **Demissão;**
- **Atualizar até;**
- Data da **Distribuição.**

Se for escolhido **Prescrição Automática**, o cálculo abrangerá cinco anos retroativos. Você poderá escolher também a data para a prescrição desmarcando a opção Prescrição Automática e informando a data desejada para a prescrição.

**Aviso Prévio**, poderá escolher entre:

- **Indenizado**, ou;
- **Trabalhado.**

Se existir além do salário: **Gratificação por função**, ou por **Tempo de Serviço** ou **Gorjeta** marque a respectiva opção.

Se houver outro tipo de gratificação, digite o nome no campo “Novo item de remuneração” e clique no botão “Inserir item”.

Em “Época Própria” a correção monetária será contada da data do pagamento ou da data do mês trabalhado, segundo a opção marcada.

A imagem mostra a janela de software "Evolução Salarial" com os seguintes elementos:

- Admissão:** 01/01/2001
- Demissão:** 01/01/2002
- Data da Prescrição:** 01/01/1997
- Atualizar até:** 01/01/2010
- Data da Distribuição:** 01/01/2002
- Prescrição automática
- Itens de remuneração:**
  - Gratificação de função
  - Gratificação de serviço
  - Gorjeta
- Novo item de remuneração:** Campo de texto vazio.
- 
- Época Própria?**
  - Sim (data do pagamento)
  - Não (data do mês Trabalhado)
- Aviso Prévio:**
  - Indenizado
  - Trabalhado
-

### 3 – Janela Evolução Salarial:

Nesta janela você poderá optar por digitar o salário mensalmente ou repetir usando o salário mínimo. Se escolher “Repetir usando o salário mínimo”, digite a quantidade de salários e siga clicando no botão “Repetir SM”.

The screenshot shows the 'Evolução Salarial' window. At the top, there is a 'Repetir' button and a section titled 'Repetir usando o salário mínimo' containing a text box with '1,00' and a 'Repetir SM' button. Below this is a table with two columns: 'Data' and 'Salário'. The table contains the following data:

Data	Salário
01/2001	151,00
02/2001	151,00
03/2001	151,00
04/2001	180,00
05/2001	180,00
06/2001	180,00
07/2001	180,00
08/2001	180,00
09/2001	180,00

At the bottom of the window are two navigation buttons: 'Anterior' and 'Próximo'.

#### DSRs:

Marque nessa janela, na coluna "DSR?", se o dia é um dia para descanso remunerado ou não.

Marque nessa janela, na coluna "DSR em Dobro", se o dia foi trabalhado para indenização. Se houve pagamento lance na coluna "Valor pago".

The screenshot shows the 'Evolução Salarial' window with a section titled 'MARQUE OS DIAS DO DSR E OS DSRs TRABALHADOS PARA INDENIZAÇÃO'. It contains several checkboxes for calculation options and a 'Preenchimento automático' button. Below this is a table with five columns: 'Data', 'Dia da semana', 'DSR em Dobro?', 'Valor Pago', and 'DSR?'. The table contains the following data:

Data	Dia da semana	DSR em Dobro?	Valor Pago	DSR?
24/09/2012	Seg	Não <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>
25/09/2012	Ter	Não <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>
26/09/2012	Qua	Não <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>
27/09/2012	Qui	Não <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>
28/09/2012	Sex	Não <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>
29/09/2012	Sáb	Não <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>

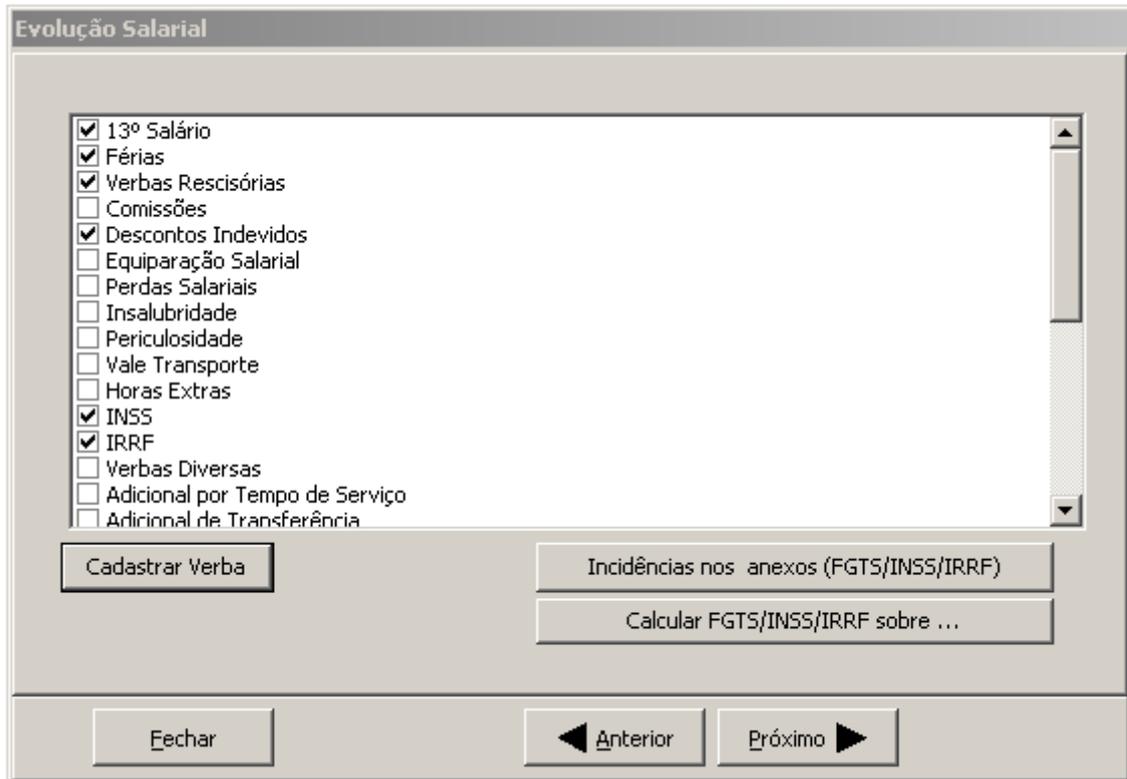
At the bottom of the window are three buttons: 'Fechar', 'Anterior', and 'Próximo'.

#### 4- Selecionar Verbas:

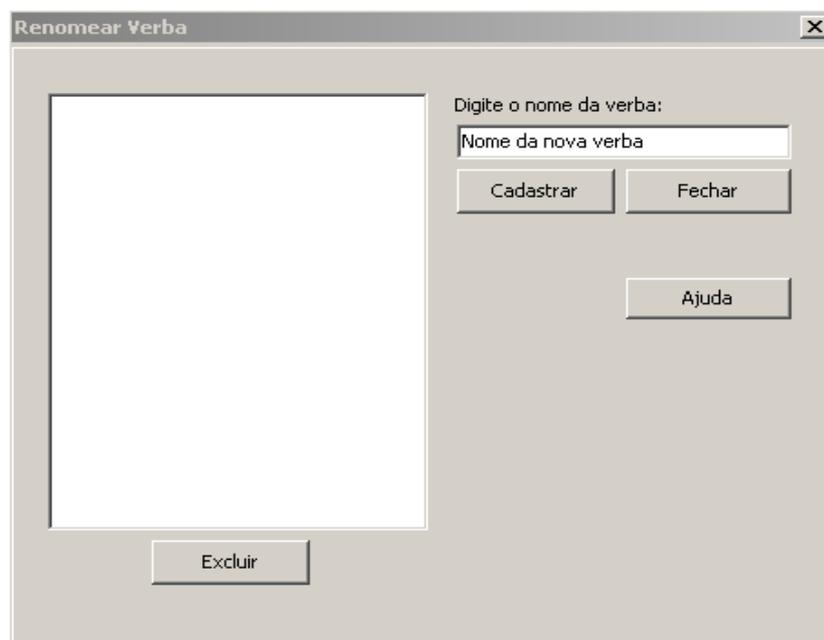
Marque nesta janela as verbas que deseja calcular.

Crie um ou diversos nomes para renomear a nova verba, clicando no botão “**Cadastrar verba**”.

Este procedimento é opcional, pois o nome da Nova Verba se resolve na janela da mesma.



Para criar nome para a nova verba, digite o nome da verba e clique no botão “Renomear Verba”. Atenção: não poderá ser o mesmo nome das verbas já ativas.



## 4.1 - Incidências nos anexos (FGTS/INSS/IRRF)

Use esta opção para demonstrar ou não os anexos e seus cálculos nos formulários que serão impressos, como também incluir ou excluir os valores do Resumo geral de haveres.

Com esta opção será possível também demonstrar ou não o cálculo do FGTS/INSS/IRRF nos formulários anexos e no Resumo Geral:

Anexos	FGTS	INSS	IRRF	Somar ao Resumo Geral	Visualizar no Resumo Geral	Visualizar Anexo
Evolução Salarial	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Comissões	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos das Comissões nas demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos das Comissões nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Equiparação Salarial	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos na Equiparação Salarial nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos na Equiparação Salarial das demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Descontos Indevidos	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos nos Descontos Indevidos nas demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos nos Descontos Indevidos nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Adicional de Periculosidade	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos do Adicional de Periculosidade nas demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos da Periculosidade nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Adicional de Insalubridade	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos do Adicional de Insalubridade nas demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos da Insalubridade nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Perdas Salariais	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos das Perdas Salariais nas demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Reflexos das Perdas Salariais nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Insalubridade nas Perdas Salariais	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Horas Extras	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					
Horas Extras Noturnas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>					

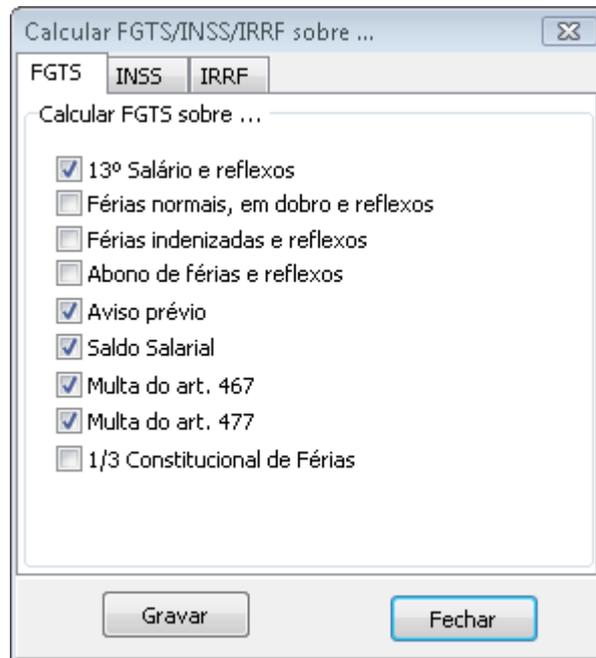
Após configurar a maneira que deseja exibir os anexos escolha se deseja:

- "Gravar para usar em todos os cálculos", ou seja as configurações serão gravadas no computador para serem usadas em todos os cálculos feitos no futuro, ou;
- "Usar apenas para este cálculo", não grava as configurações, as mudanças realizadas serão aplicadas apenas neste cálculo, ao realizar um novo cálculo as configurações voltarão a ser as que foram gravadas.

**OBS.: veja também o tópico 19 sobre a aplicação mês a mês do FGTS.**

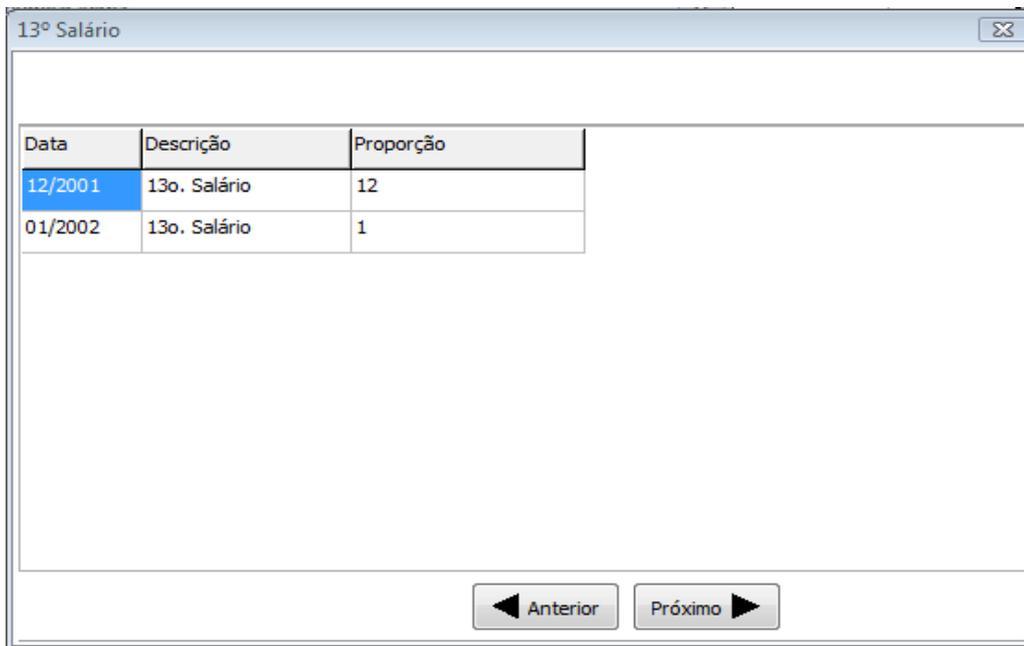
## 4.2 - Calcular o FGTS/INSS/IRRF sobre as verbas rescisórias, 13º e Férias.

Para calcular o FGTS/INSS/IRRF sobre as verbas rescisórias: saldo salarial, aviso prévio, 13º, Férias etc., use a opção: "Calcular o FGTS/INSS/IRRF sobre..."



## 5 – Janela 13º Salário:

Nesta tela, demonstra-se o **13º salário**, isto é feito automaticamente bastando na maioria das vezes apenas seguir para a nova tela



Data	Descrição	Proporção
12/2001	13o. Salário	12
01/2002	13o. Salário	1

Anterior      Próximo

## 6 – Janela Férias:

Nesta tela, demonstra-se as **Férias**, isto é feito automaticamente bastando na maioria das vezes apenas seguir para a nova tela.

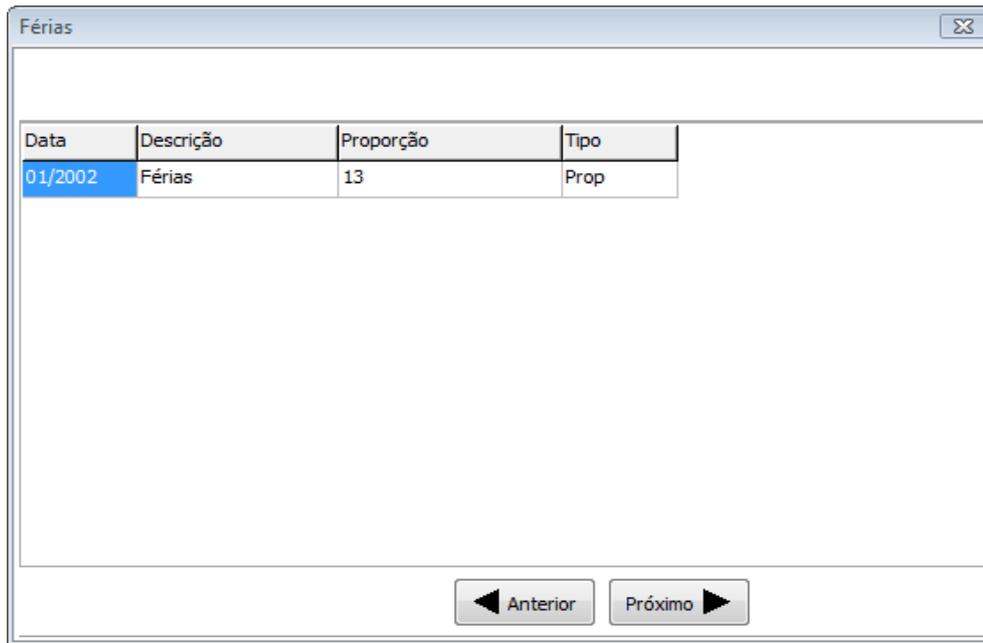
**Códigos** (para você mudar o tipo das férias):

Férias indenizadas = **ind**

Férias gozadas = **goz**

Férias dobradas = **dob**

Férias Proporcionais = **prop**



The screenshot shows a window titled "Férias" with a table containing one row of data. The table has four columns: "Data", "Descrição", "Proporção", and "Tipo". The first row has the values "01/2002", "Férias", "13", and "Prop". Below the table are two buttons: "Anterior" and "Próximo".

Data	Descrição	Proporção	Tipo
01/2002	Férias	13	Prop

## 7 – Janela Verbas Rescisórias:

Marque as opções que desejar calcular.

Para incluir outros valores use a opção “Incluir outros valores” click no botão “Nova linha”, preencha os campos com os respectivos valores.

**Artigo 467 da CLT** multa imposta ao empregador, pela falta de pagamento de salários atrasados, incontroversos, na primeira audiência do processo.

**Artigo 477 da CLT** multa por descumprimento do prazo para quitação das verbas relativas à rescisão, que é fixado de acordo com o motivo da ruptura contratual (alíneas “a” e “b”).

The screenshot shows the 'Verbas Rescisórias' window with the following settings:

- Multa do Art. 467:**  Não calcular,  Calcular 50% do saldo salarial,  Calcular 100% do saldo salarial.
- Multa do Art. 477:**  Calcular.
- Opções:**  Calcular Saldo Salarial,  Calcular Aviso Prévio.
- Forma de Cálculo do Aviso Prévio:** Último Salário.
- Digite a quantidade de dias para o cálculo do aviso:** 30.
- Incluir outros valores:** Buttons for 'Nova linha' and 'Excluir linha' are present.
- Table:** A table with columns: Data, Descrição, Valor, FGTS (sim/nã), INSS (sim/nã), IRFF (sim/nã). The first row has a blue background and contains: Data (empty), Descrição (empty), Valor (0,00), FGTS (empty), INSS (empty), IRFF (Sim )

Navigation buttons: Anterior, Próximo.

Se houver valor pago, digite o total no campo Valor pago.

The screenshot shows the 'Verbas Rescisórias' window with a table listing items:

Data	Descrição	Salário	Valor Pago
01/2002	Aviso Prévio	180,00	0,00
01/2002	Saldo Salarial	6,00	0,00
01/2002	Multa do art. 477	180,00	0,00
12/2001	13o. Salário (12/12)	180,00	0,00
01/2002	13o. Salário (1/12)	15,00	0,00
01/2002	Férias Proporcionais (13/12)	195,00	0,00
01/2002	1/3 Constitucional de Férias	65,00	0,00

Navigation buttons: Anterior, Próximo.

### **13º, Férias e 1/3 Constitucional determinados em sentença:**

Abaixo descrevemos uma maneira de realizar os cálculos digitando o valor do 13º, férias e 1/3 Constitucional, sem usar as janelas de cálculo pré-determinadas e para que sejam acrescidos ao INSS. Deve ser usado nos casos em que a sentença determina um cálculo específico.

Os passos são:

- inicie um cálculo;
- na terceira janela marque: 13º salário, Férias e Verbas rescisórias;
- avance até a janela das verbas rescisórias;
- desmarque as opções: "Calcular 13º salário" e "Calcular Férias";
- marque "Incluir outros valores".

#### **Férias:**

- na planilha da opção "Incluir outros valores" digite no primeiro campo a data das férias;
- digite no segundo campo o nome da verba, que deverá ser: Férias Indenizadas, Férias em Dobro, Férias Gozadas ou Férias Proporcionais. O programa só ira reconhecer o valor lançado como férias se os nomes forem exatamente como descrito.

#### **13º salário:**

- na planilha da opção "Incluir outros valores" digite no primeiro campo a data deferente ao 13º;
- digite no segundo campo o nome da verba, que deverá ser: 13o. Salário ou seja 13 + a letra "o" minúscula + ponto + Salário com S maiúsculo. Não há problema em se completar com texto após o nome da verba, por exemplo: 13o. Salário (12/12).

#### **1/3 constitucional:**

- na planilha da opção "Incluir outros valores" digite no primeiro campo a data deferente ao 1/3 constitucional;
- digite no segundo campo o nome da verba, que deverá ser exatamente: 1/3 Constitucional de Férias.

As incidências em inss, irrf e fgts, em Férias, 13º e 1/3 constitucional são configuradas na opção "Calcular FGTS/INSS/IRRF sobre..." na terceira janela do programa. Isso se aplica também nos casos acima.

Nas horas extras:

Você pode modificar os campos da planilha até "Valor pago" o restante será calculado automaticamente.

Dê preferência a usar as primeiras linha e deixe em branco as que não usar, que devem ser as últimas.

### **8 – Janela Comissões:**

Aqui você poderá lançar o valor das comissões para cálculo mês a mês, podendo calcular por porcentagem sobre o salário ou lançar um valor específico.

Escolha onde deseja refletir o valor das comissões.

Comissões

Opção de cálculo

Calcular a comissão por Porcentagem

Digitar o valor da comissão

Refletir em 13o. salário

Refletir em férias

Refletir em Aviso Prévio

Anterior Próximo

Comissões

Repetir 1ª coluna

	Porcentagem
01/2001	10,00
02/2001	10,00
03/2001	10,00
04/2001	10,00
05/2001	10,00
06/2001	10,00
07/2001	10,00
08/2001	10,00
09/2001	10,00
10/2001	10,00

Anterior Próximo

## 9 – Janela Descontos Indevidos:

Nas duas janelas seguintes você poderá lançar os descontos indevidos do salário

Escolha onde deseja refletir o valor das comissões.

Descontos Indevidos

Refetir em 13o. salário  
 Refetir em férias  
 Refetir em Aviso Prévio

Anterior Próximo

Lance os valores dos descontos.

Descontos Indevidos

Repetir 1ª coluna

Data	Valor Descontos
01/2001	15,00
02/2001	15,00
03/2001	15,00
04/2001	15,00
05/2001	15,00
06/2001	15,00
07/2001	15,00
08/2001	15,00
09/2001	15,00
10/2001	15,00

Anterior Próximo

## 10 – Equiparação Salarial:

Nas duas janelas seguintes escolha os reflexos e lance o salário do paradigma para o cálculo de Equiparação Salarial.

Equiparação Salarial

Refletir em 13o. salário  
 Refletir em férias  
 Refletir em Aviso Prévio

Anterior Próximo

Equiparação Salarial

Repetir 1ª coluna    Repetir 2ª coluna

	Evolução Salarial	Salário Paradigma
01/2001	151,00	300,00
02/2001	151,00	300,00
03/2001	151,00	300,00
04/2001	180,00	320,00
05/2001	180,00	320,00
06/2001	180,00	320,00
07/2001	180,00	320,00
08/2001	180,00	320,00
09/2001	180,00	320,00
10/2001	180,00	320,00

Anterior Próximo

Valores pagos nos reflexos da equiparação salarial poderão ser lançados nesta janela:

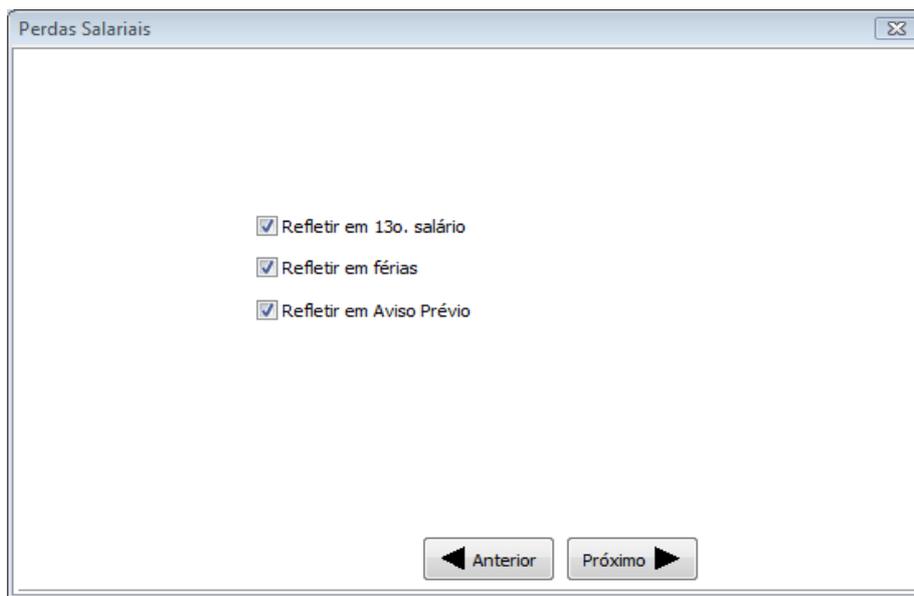
Equiparação Salarial

Data	Descrição	Valor	Valor Pago
01/2002	Aviso Prévio	142,25	
12/2001	13o. Salário (12/12)	140,00	0,00
01/2002	13o. Salário (1/12)	11,67	0,00
01/2002	Férias Proporcionais (1	151,67	0,00
01/2002	1/3 Constitucional de F	50,56	0,00

Anterior Próximo

## 11 – Perdas Salariais:

As duas janelas seguintes são para o lançamento das Perdas Salariais e seus reflexos:



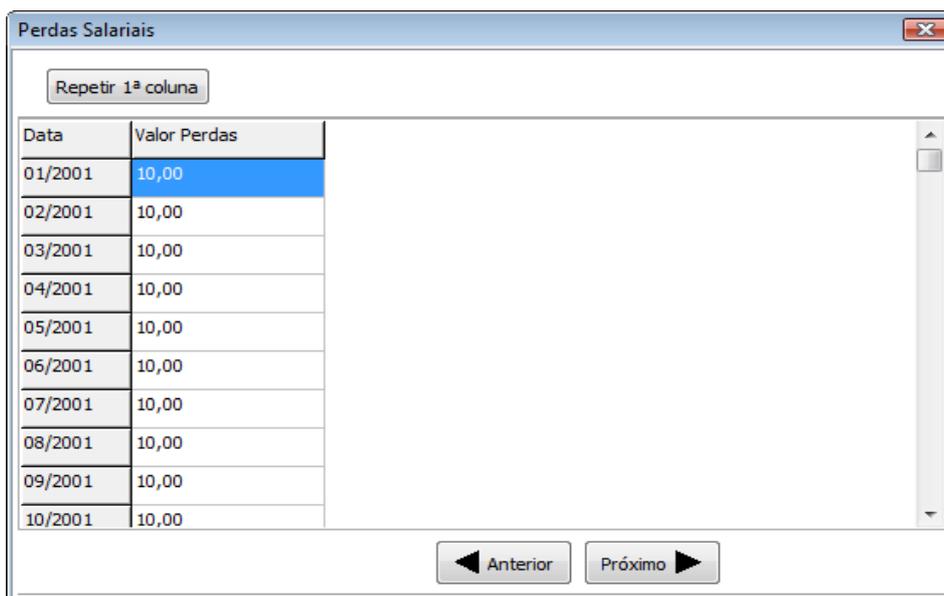
Perdas Salariais

Refletir em 13o. salário

Refletir em férias

Refletir em Aviso Prévio

Anterior Próximo



Perdas Salariais

Repetir 1ª coluna

Data	Valor Perdas
01/2001	10,00
02/2001	10,00
03/2001	10,00
04/2001	10,00
05/2001	10,00
06/2001	10,00
07/2001	10,00
08/2001	10,00
09/2001	10,00
10/2001	10,00

Anterior Próximo

## 12. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (Art. 189).

O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes (Art. 190).

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo (Art. 192).

Quanto ao adicional de periculosidade, a CLT estabelece o seguinte:

- a) São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (Art. 193);
- b) O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa (Art. 193, § 1º);
- c) O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido (Art. 193, § 2º).

### 12.1 – Insalubridade:

Há no programa a opção para aplicar a insalubridade sobre o salário do trabalhador ou sobre o salário mínimo como também refletir o valor em 13º, férias e Aviso Prévio:

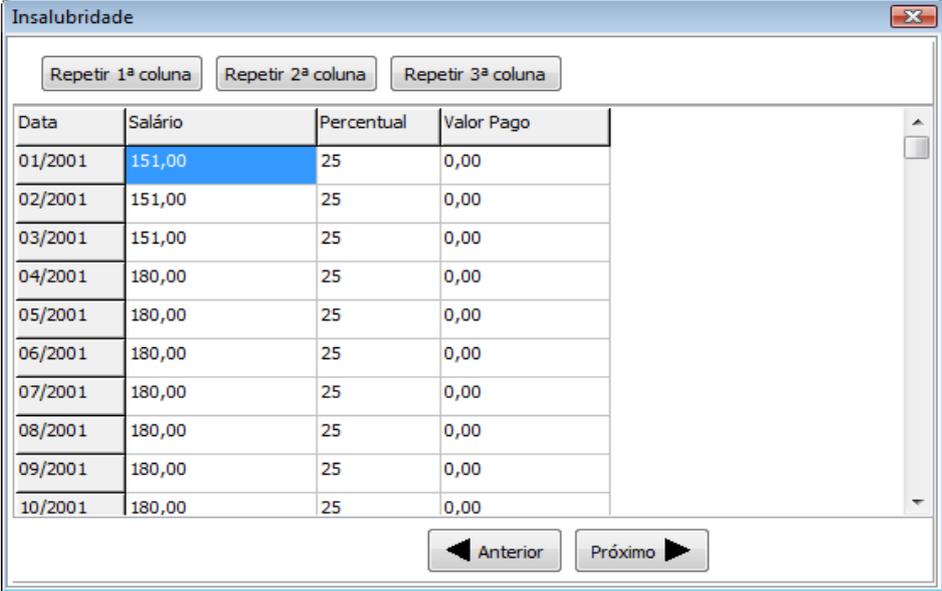
Insalubridade

Salário a ser aplicado no cálculo  
Salário Mínimo

Refletir em 13o. salário  
 Refletir em férias  
 Refletir em Aviso Prévio

Anterior Próximo

Use a janela abaixo para lançar o percentual de Insalubridade e o valor que porventura foi pago pelo empregador:



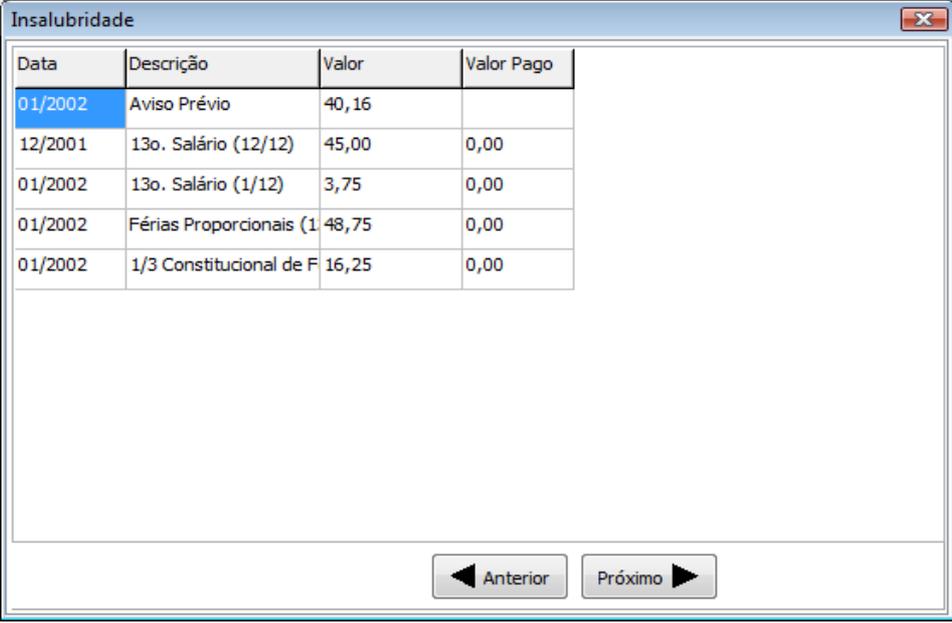
Insalubridade

Repetir 1ª coluna   Repetir 2ª coluna   Repetir 3ª coluna

Data	Salário	Percentual	Valor Pago
01/2001	151,00	25	0,00
02/2001	151,00	25	0,00
03/2001	151,00	25	0,00
04/2001	180,00	25	0,00
05/2001	180,00	25	0,00
06/2001	180,00	25	0,00
07/2001	180,00	25	0,00
08/2001	180,00	25	0,00
09/2001	180,00	25	0,00
10/2001	180,00	25	0,00

Anterior   Próximo

Use a janela abaixo para lançar os valores pagos dos reflexos da insalubridade:



Insalubridade

Data	Descrição	Valor	Valor Pago
01/2002	Aviso Prévio	40,16	
12/2001	13o. Salário (12/12)	45,00	0,00
01/2002	13o. Salário (1/12)	3,75	0,00
01/2002	Férias Proporcionais (1	48,75	0,00
01/2002	1/3 Constitucional de F	16,25	0,00

Anterior   Próximo

## 12.2 – Periculosidade:

Os empregados que trabalham em atividades e operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com agentes que o coloquem em condições de risco acentuado, têm direito ao recebimento do adicional de periculosidade. O adicional devido aos empregados que trabalham em condições perigosas é de 30% sobre o salário. No entanto, o empregado que trabalha em condições perigosas e faz horas extras tem o direito aos dois adicionais. Há no programa a opção para refletir o valor da periculosidade em 13º, férias e Aviso Prévio:

Periculosidade

Refletir em 13o. salário

Refletir em férias

Refletir em Aviso Prévio

◀ Anterior      Próximo ▶

Use a janela abaixo para lançar o percentual de Periculosidade e o valor que porventura foi pago pelo empregador:

Periculosidade

Repetir 1ª coluna    Repetir 2ª coluna    Repetir 3ª coluna    Repetir todas

Data	Salário	Percentual	Valor Pago
01/2001	151,00	30	0,00
02/2001	151,00	30	0,00
03/2001	151,00	30	0,00
04/2001	180,00	30	0,00
05/2001	180,00	30	0,00
06/2001	180,00	30	0,00
07/2001	180,00	30	0,00
08/2001	180,00	30	0,00
09/2001	180,00	30	0,00
10/2001	180,00	30	0,00

◀ Anterior      Próximo ▶

Use a janela abaixo para lançar os valores pagos dos reflexos da Periculosidade:

Periculosidade

Data	Descrição	Valor	Valor Pago
01/2002	Aviso Prévio	48,20	
12/2001	13o. Salário (12/12)	54,00	0,00
01/2002	13o. Salário (1/12)	4,50	0,00
01/2002	Férias Proporcionais (1	58,50	0,00
01/2002	1/3 Constitucional de F	19,50	0,00

◀ Anterior      Próximo ▶

### 13 - Vale-transporte:

Se o transporte é fornecido gratuitamente aos empregados em locais servidos por transporte público, configura-se salário, atribuindo-se a integração pelo seu justo valor.

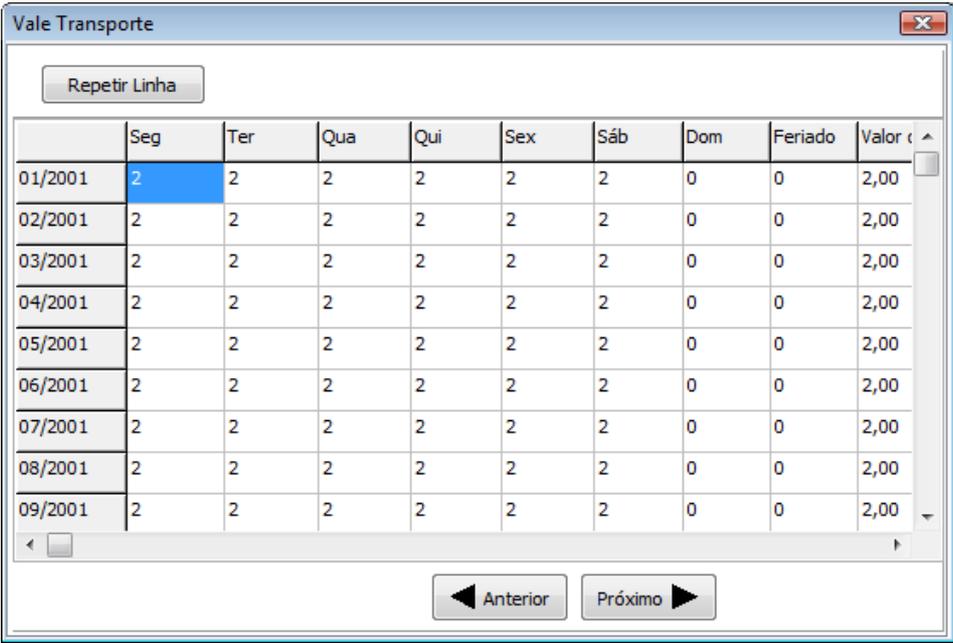
**“Não configurar-se-á salário quando fornecido gratuitamente como instrumento de trabalho, em locais não servidos por transporte público, quando cobrado na forma legal, ou, quando a empresa adotar o sistema de Vale-transporte.”** (Kaczurowski: 2000, 27)

O vale-transporte está previsto na Lei nº 7.418/85, com alterações da Lei nº 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, com alterações do Decreto nº 2.880/98.

A parcela a cargo do empregado equivale a 6% do seu salário básico (sem quaisquer adicionais), sendo o excedente custeado pela empresa. Quando tratar-se de empregados que recebem exclusivamente a base de tarefas ou comissões, a base de cálculo será o montante percebido no período.

A sistemática é a seguinte: os vales-transporte são antecipados ao empregado e o desconto ocorre quando do recebimento do salário. Quando o gasto com os vales for inferior aos 6% do salário, o desconto corresponderá aos vales efetivamente antecipados ao empregado.

Preencha os campos de dias da semana com a quantidade de vale transporte por dia e o campo **valor da passagem** com o respectivo valor.



The screenshot shows a software window titled "Vale Transporte" with a table for configuring transport vouchers. The table has columns for days of the week (Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sáb, Dom) and "Feriado", and a "Valor" column. The data shows a value of 2 for weekdays and 0 for weekends and holidays. A "Repetir Linha" button is at the top, and "Anterior" and "Próximo" buttons are at the bottom.

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Feriado	Valor
01/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
02/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
03/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
04/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
05/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
06/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
07/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
08/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00
09/2001	2	2	2	2	2	2	0	0	2,00

## 14 – Horas Extras:

Hora Extra é a hora de trabalho em sobre-jornada, além do limite de 8 horas diárias ou 44 semanais, ou excedente à jornada fixada contratualmente.

O cálculo de horas extras, apesar de simples é tido como um problema para muitos. Para que possamos executar um cálculo de horas extras precisamos, antes de tudo, ter à mão toda informação necessária à sua feitura, como por exemplo: cartões de ponto, recibos de pagamento, início e fim do período, decisão do juiz com os critérios e especificações do cálculo.

Obtendo estas e outras informações vamos escolher **Como será informado a quantidade de horas extras:**

- mensalmente
- usando cartão de ponto
- diariamente

Usaremos o exemplo de lançamento mensal (Digitar os Valores Mensalmente).

Havendo reflexos em outras verbas, ticamos as opções.

Horas extras esporádicas não são passíveis de reflexos, as habituais sim.

**DSR** Descanso Semanal Renumerado é apenas um dia por semana, pode ser o domingo ou outro dia, também feriados reconhecidos por decreto, onde o empregado não trabalha mas ganha podem receber reflexos, o restante entra no computo de dias úteis (excetuando casos de convenções coletivas).

Use a opção **Calcular apenas o adicional** no caso de as horas extras haverem sido pagas como horas normais. Deixe desmarcado se as horas extras não foram pagas.

Horas Extras

Escolha como será informado a quantidade de horas extras

Digitar os valores mensalmente

Digitar os valores utilizando cartão de ponto

Digitar a quantidade total diariamente

Cartão de Ponto - Horas Extras Semanais

Opções

Refletir em 13o. salário

Refletir em férias

Refletir em Aviso Prévio

Calcular apenas o adicional

Demonstrar Horas Noturnas

Fechar Anterior Próximo

Digite o percentual, por exemplo: 50, para horas extras com adição de 50%. Se desejar dois percentuais, por exemplo: 50 e 100, faça o seguinte: - digite primeiro 50 - pressione a tecla **ENTER**, - digite o 100.

Obs.: Os campos a serem preenchidos com as horas extras surgirão mais à frente.

Horas Extras

Percentuais de horas extras

Nova linha Remover linha

Percentuais

50
100

Anterior Próximo

Você pode fazer modificações nesta tela, nos campo **divisor mensal**.

Horas Extras

Divisor mensal

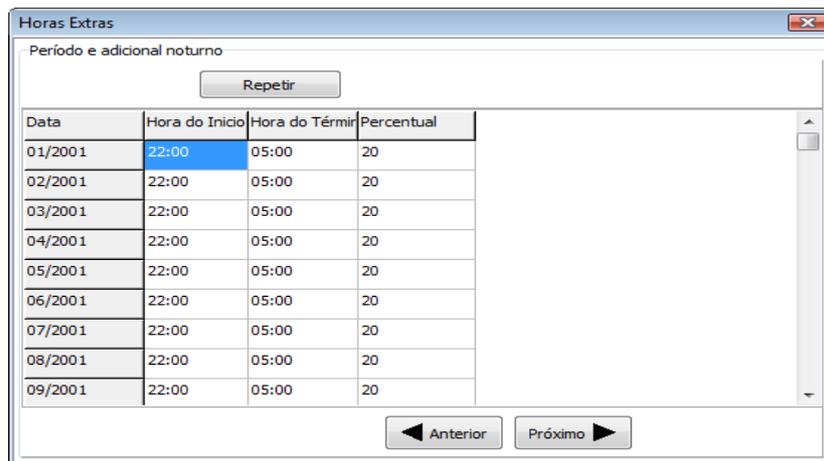
Repetir

Data	Divisor Mensal
01/2001	220
02/2001	220
03/2001	220
04/2001	220
05/2001	220
06/2001	220
07/2001	220
08/2001	220
09/2001	220

Anterior Próximo

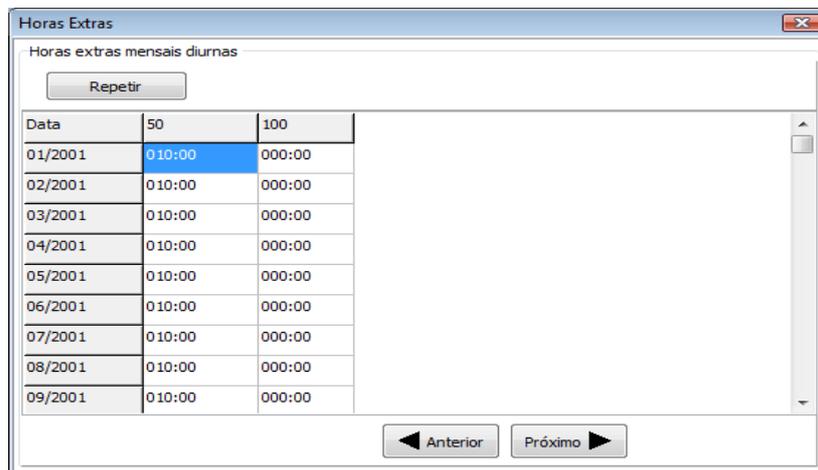
**Adicional Noturno** é o acréscimo dado ao valor da hora normal para quem trabalha em período noturno, das 22:00 horas de um dia as 5:00 horas do dia seguinte sendo o percentual 20%. E das 21:00 as 4:00 para trabalhador rural com adicional de 25%.

Você pode fazer modificações nesta tela, nos campos **hora de início**, **hora de término** e **percentual**. Caso não necessite em seu cálculo destas opções, apenas continue para a próxima tela sem fazer modificações.



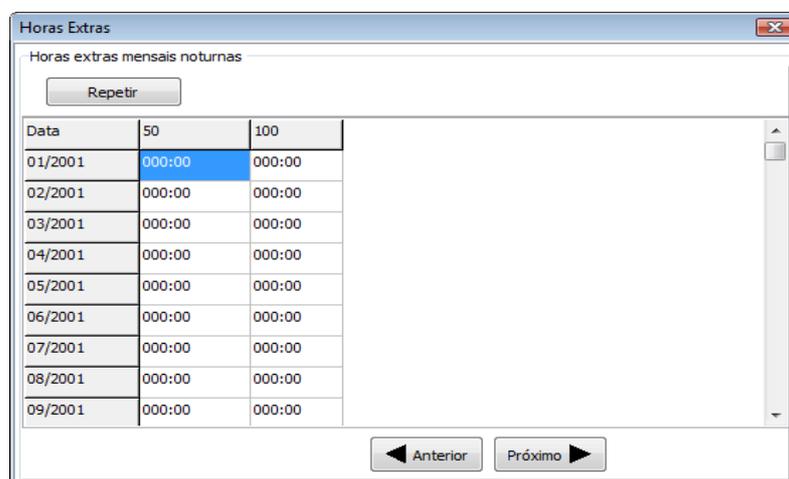
Horas extras mensais diurnas: para uma hora: digite 00100 os dois pontos de separação serão colocados automaticamente. Para uma hora e meia: digite 00130. Você pode repetir o valor de uma célula usando o botão **Repetir**. Procedimento:

- digite o valor;
- clique no botão **Repetir**.



Horas extras mensais noturnas: para uma hora: digite 00100 os dois pontos de separação serão colocados automaticamente. Para uma hora e meia: digite 00130. Você pode repetir o valor de uma célula usando o botão **Repetir**. Procedimento:

- digite o valor;
- clique no botão **Repetir**.



Caso houve o pagamento de horas extras pelo empregador use esta janela para lançar os valores pagos:

The screenshot shows a window titled "Horas Extras" with a sub-header "Horas extras pagas". It contains a "Repetir" button and a table with two columns: "Data" and "Valor Pago". The table lists dates from 01/2001 to 09/2001, all with a value of 0,00. The first row is highlighted. At the bottom, there are "Anterior" and "Próximo" navigation buttons.

Data	Valor Pago
01/2001	0,00
02/2001	0,00
03/2001	0,00
04/2001	0,00
05/2001	0,00
06/2001	0,00
07/2001	0,00
08/2001	0,00
09/2001	0,00

O valor das horas extras noturnas pagas pelo empregador devem ser lançadas nesta janela:

The screenshot shows a window titled "Horas Extras" with a sub-header "Horas extras noturnas pagas". It contains a "Repetir" button and a table with two columns: "Data" and "Valor Pago (HE Noturna)". The table lists dates from 01/2001 to 09/2001, all with a value of 0,00. The first row is highlighted. At the bottom, there are "Anterior" and "Próximo" navigation buttons.

Data	Valor Pago (HE Noturna)
01/2001	0,00
02/2001	0,00
03/2001	0,00
04/2001	0,00
05/2001	0,00
06/2001	0,00
07/2001	0,00
08/2001	0,00
09/2001	0,00

Nesta janela escolha a opção para reflexo de horas extras: apenas nas diferenças ou não:

The screenshot shows a window titled "Horas Extras" with a sub-header "Opções de horas extras". It contains a question: "Refletir apenas as diferenças de horas extras?". There are two radio button options: "Sim" and "Não". The "Não" option is selected. At the bottom, there are "Anterior" and "Próximo" navigation buttons.

Lance aqui os valores pagos dos reflexos das horas extras diurnas:

Horas Extras

Reflexos das horas extras nas demais verbas

Data	Descrição	Média Horas	S. Hora	Valor	Valor Pago	Diferença	Cor
01/2002	Aviso Prévio	5,00	0,86	4,30	0,00	4,30	1,1'
12/2001	13o. Salário (12/12)	5,00	0,86	4,30	0,00	4,30	1,1'
01/2002	13o. Salário (1/12)	0,42	0,86	0,36	0,00	0,36	1,1'
01/2002	Férias Proporcionais (1	5,42	0,86	4,66	0,00	4,66	1,1'

Anterior Próximo

Lance aqui os valores pagos dos reflexos das horas extras noturnas:

Horas Extras

Reflexos das horas extras Noturnas nas demais verbas

Data	Descrição	Média Horas	S. Hora	Valor	Valor Pago	Diferença	Cor
01/2002	Aviso Prévio	0,00	1,04	0,00	0,00	0,00	1,1'
12/2001	13o. Salário (12/12)	0,00	1,04	0,00	0,00	0,00	1,1'
01/2002	13o. Salário (1/12)	0,00	1,04	0,00	0,00	0,00	1,1'
01/2002	Férias Proporcionais (1	0,00	1,04	0,00	0,00	0,00	1,1'

Anterior Próximo

## 14.1 - Cartão de Ponto:

Para preencher a opção "Cartão de Ponto" poderá ser usado um dos seguintes botões: P. Automático ou Preencher Manual.

Cartão de Ponto

Cartão de Ponto

Repetir linha P. Automático Preencher manual

Data	Dia da Sem.	Jornada	Entrada	Saída	Intervalo	Total Diu
01/01/2012	Feriado	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
02/01/2012	Seg	08:00	20:00	05:00	00:00	02:00
03/01/2012	Ter	08:00	07:00	18:00	01:00	10:00
04/01/2012	Qua	08:00	07:00	18:00	01:00	10:00
05/01/2012	Qui	08:00	07:00	18:00	01:00	10:00
06/01/2012	Sex	08:00	07:00	18:00	01:00	10:00
07/01/2012	Sáb	04:00	07:00	12:00	00:00	05:00
08/01/2012	Dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
09/01/2012	Sen	08:00	07:00	18:00	01:00	10:00

Echcar Anterior Próximo

P. Automático (preenchimento automático): nesta opção poderá ser lançado as horas extras em todo em todo o "Cartão de Ponto" usando repetição automática de períodos. Lance a data de inicio e fim, no período que deseja repetir, lance a entrada/saída/intervalo e clique no botão preencher tabela. Existe também uma opção para escolher as semanas que incidem a repetição.

**Preenchimento Automático**

Fechar Repetir Preencher Tabela ?

Data do Inicio: 01/01/2012      Data do Fim: 30/06/2012      Data do inicio no cartão: 01/01/2012  
 Data do fim no cartão: 30/06/2012

	Entrada	Saída	Intervalo
Seg	00:00	00:00	00:00
Ter	00:00	00:00	00:00
Qua	00:00	00:00	00:00
Qui	00:00	00:00	00:00
Sex	00:00	00:00	00:00
Sábados	00:00	00:00	00:00
Domingos	00:00	00:00	00:00
Feriados	00:00	00:00	00:00

A semana inicia-se no 1º dia do mês ?       A semana inicia-se na segunda-feira ?

	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana
Seg	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				
Ter	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				
Qua	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				
Qui	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				
Sex	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				
Sábados	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				
Domingos	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				
Feriados	Sim <input checked="" type="checkbox"/>				

Preenchimento Manual: nesta janela digite dia a dia os horários requeridos e após clique no botão Preencher e a tabela será preenchida com os valores digitador.

**Preencher Manual**

Repetir Preencher Fechar

Data	Dia da Sem.	Entrada	Saída	Intervalo
01/01/2012	Feriado	00:00	00:00	00:00
02/01/2012	Seg	20:00	05:00	00:00
03/01/2012	Ter	07:00	18:00	01:00
04/01/2012	Qua	07:00	18:00	01:00
05/01/2012	Qui	07:00	18:00	01:00
06/01/2012	Sex	07:00	18:00	01:00
07/01/2012	Sáb	07:00	12:00	00:00

## 14.2 Horas extras semanais (44hs) e Horas extras mensais (12/36)

Data	Divisor
01/2010	220
02/2010	220
03/2010	220
04/2010	220
05/2010	220
06/2010	220

A legislação trabalhista estabelece, salvo os casos especiais, que a jornada normal de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. É comum também nas empresas, a adoção do sistema de acordo de banco de horas para os empregados, visando maior facilidade na gestão e flexibilidade no controle de horas dos empregados. Um exemplo é a jornada de 12 horas diárias e folga de 36 horas.

Se não há acordo coletivo impera as 44 horas semanais, com 220 horas mensais

Opção **Horas Extras Semanais 44hs**: soma o total de horas trabalhadas na semana, o excedente será vertido em horas extras.

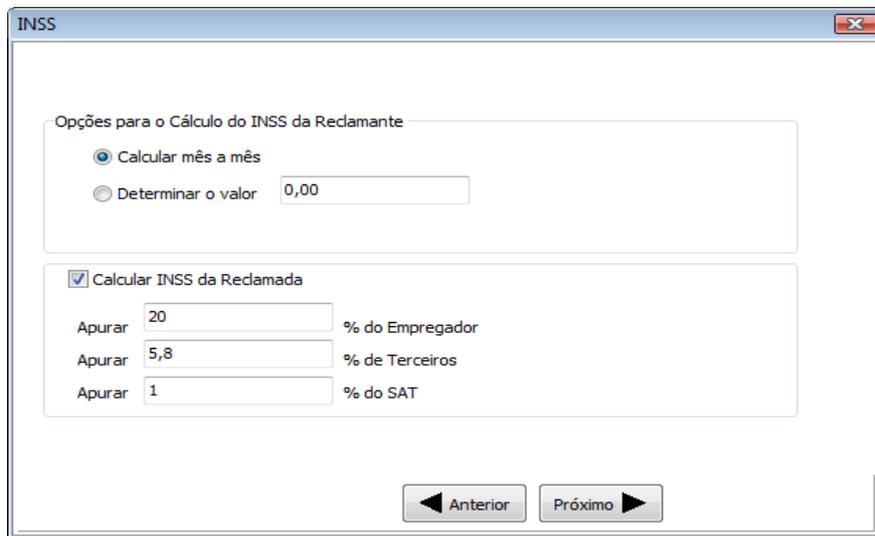
Opção **Horas Extras Mensais**: soma o total de horas trabalhadas no mês, o excedente será vertido em horas extras. Esta opção serve para calcular jornadas 12/36, onde houve acordo de banco de horas.

## 15 - INSS:

São duas opções de cálculo da parte do reclamante:

- mês a mês e determinar um valor único.

Para a reclamada existem três opções para lançar a porcentagem do: Empregador, de Terceiros e do SAT.



The screenshot shows a window titled "INSS" with the following options:

Opções para o Cálculo do INSS da Reclamante

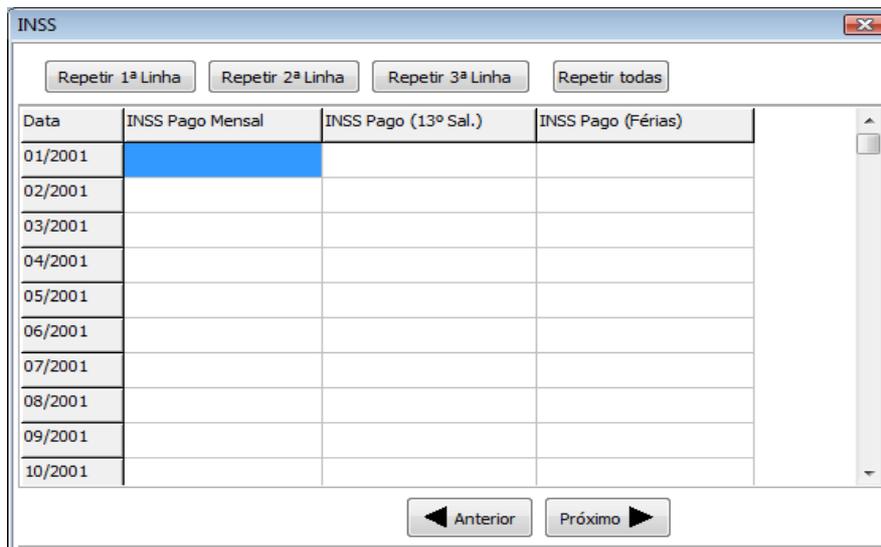
- Calcular mês a mês
- Determinar o valor

Calcular INSS da Redamada

Apurar  % do Empregador  
Apurar  % de Terceiros  
Apurar  % do SAT

Anterior Próxímo

Caso tenha escolhido lançar a parte do reclamante mês a mês, lance aqui o valor pago:



The screenshot shows a window titled "INSS" with a table for recording monthly payments. The table has four columns: "Data", "INSS Pago Mensal", "INSS Pago (13º Sal.)", and "INSS Pago (Férias)". The rows represent months from 01/2001 to 10/2001. The "INSS Pago Mensal" column for 01/2001 is highlighted in blue. Above the table are buttons for "Repetir 1ª Linha", "Repetir 2ª Linha", "Repetir 3ª Linha", and "Repetir todas". Below the table are "Anterior" and "Próxímo" navigation buttons.

Data	INSS Pago Mensal	INSS Pago (13º Sal.)	INSS Pago (Férias)
01/2001			
02/2001			
03/2001			
04/2001			
05/2001			
06/2001			
07/2001			
08/2001			
09/2001			
10/2001			

## 16 – IRRF:

São três opções:

### 16.1 - Regime de Competência:

O registro do documento se dá na data do fato gerador (ou seja, na data do documento, não importando quando vou pagar ou receber);

### 16.2 - Regime de Caixa:

Diferente do regime de competência o Regime de Caixa, considera o registro dos documentos quando estes foram pagos, liquidados, ou recebidos, como se fosse uma conta bancária.

### 16.3 - Critério estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.127, 07/02/2011 - Arts. 12 e 12-A da Lei 7713/88

Opção para Cálculo do Imposto de Renda

Regime para cálculo do IRRF

Competência  Caixa

Critério estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/ 2011

Imposto de renda sobre os juros

Desejo digitar o número de 13º sal. para o cálculo do IRRF

Nº de 13º salário

0

Desejo digitar o número de meses para o cálculo do IRRF

Nº de meses

0

Fechar Anterior Próximo

A partir da edição da MP 497/10, publicada no DOU de 28/07/2010, convertida na Lei 12.350/10, de 20/12/2010 (DOU 21/12/2010), as regras para o cálculo do IR incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativamente a anos anteriores ao do recebimento foram alteradas. A MP 497/10, não alterou o caput do art. 12 da Lei 7713/88, mas, incluiu o art. 12-A, esse é o texto da referida Lei:

*"Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização."*

*Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da*

*União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)"*

De acordo com a redação do art. 12-A da Lei 7713/88, os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente e correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento serão tributados exclusivamente na fonte e no mês do recebimento do crédito em separado dos demais rendimentos do mês. O § 1º do art. 12-A da Lei 7713/88, que será utilizada a tabela progressiva mensal do mês do recebimento do crédito, multiplicada pelo número de meses a que se referem o rendimento pago, *in verbis*:

*"§ 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)"*

Porém para os rendimentos que não fazem parte da sistemática prevista no art. 12-A da Lei 7713/88, a tributação continua sendo efetuada pela regime geral, com aplicação da tabela do IR vigente no mês final de atualização do cálculo ou do pagamento do crédito ao exequente, em conformidade com o disposto no caput art. 12 da Lei 7713/88 e art. 8º da IN/RFB 1127/11, sem qualquer multiplicação pelo número de meses a que se refiram os rendimentos.

Os procedimentos para a realização dos cálculos dos rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), segundo as regras aqui expostas, foram publicados, em 08/02/2011, através da Instrução Normativa nº 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil cumprindo o disposto no § 9º do art. 12-A da Lei 7713/88.

## **16.4 - Sistemática dos cálculos segundo a Instrução Normativa nº 1.127/11**

Instrução Normativa nº 1.127/11 prevê basicamente duas regras a fim de se calcular a tributação sobre rendimentos:

1ª - Cálculo sobre rendimentos referentes ao mesmo ano-calendário em que o pagamento será efetivado, por esta regra baseada no art. 12 da Lei 7713/88, sobre o montante tributável será aplicada a regra geral prevista no caput deste artigo, utilizando a tabela progressiva mensal correspondente ao mês do pagamento, sem qualquer multiplicação pelos números de meses a que se refiram os rendimentos.

2ª - Nova regra do art. 12-A da Lei 7713/88, para os rendimentos relativos a anos-calendários anteriores ao do recebimento.

Devemos também observar que nos casos em que houver rendimentos correspondentes ao ano atual e de anos anteriores, num mesmo cálculo, será necessário efetuar duas apurações distintas, uma pela regra do art. 12 da Lei 7713/88, no que couber, e outra pela regra do artigo art. 12-A.

### **16.4.1 - Número de meses na fórmula do cálculo**

Dispõe o § 1º do art. 12-A da Lei 7713/88 e art. 3º que o imposto será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

Para a apuração do número de meses a ser utilizado no cálculo do imposto de renda, deve ser observados apenas os meses com rendimentos tributáveis.

### **16.4.2 - 13º salário**

O décimo terceiro salário, quando houver, representará em relação ao cômputo da quantidade dos meses do rendimento a um mês (§1º do art. 3º da IN/RFB 1127/11, segundo a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

### **16.4.3 - Marco inicial para aplicação da regra do art. 12-A da Lei 7713/88**

De acordo com o § 7º do art. 12-A da Lei 7713/88, são os rendimentos recebidos acumuladamente a partir de 1º de janeiro de 2010 que poderão ser tributados pela nova regra, devendo ser informados na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2010.

Na realização de cálculos devem ser observar os seguintes critérios:

a) Nos cálculos de liquidação elaborados atualmente seguem as novas regras de tributação previstas no art. 12-A da Lei 7.713/88.

b) no caso de atualização simples ou retificação de cálculos homologados anteriores a edição da MP 497/10 sem qualquer liberação de crédito ao reclamante nos autos: os cálculos deverão ser atualizados/retificados e o valor do IR será apurado e deduzido do crédito do reclamante, observando as novas regras, visto que o momento de ocorrência do fato gerador do imposto de renda se dá na efetiva percepção dos rendimentos pela pessoa física.

c) no caso de atualização/retificação, contendo dedução de valor disponibilizado ao reclamante anteriormente a jan/10 e apuração de IR proporcional ao valor levantado: o cálculo com aplicação da nova regra, se dará apenas sobre o saldo remanescente atualizado até a data atual. O IR, apurado de forma proporcional ao valor levantado pelo reclamante em período anterior a 2010, não sofrerá alteração, visto que o cálculo observou a legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador (efetiva liberação do crédito ao reclamante).<sup>1</sup>

## **16.4 - Composição da tabela acumulada para o ano-calendário de 2011 a 2014**

### **COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2011**

(Renumerado com nova redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de

---

1 Manual de cálculo de Justiça do Trabalho, disponível em:  
[www.trt3.jus.br/download/calculos/manual\\_calculo\\_mai\\_12.pdf](http://www.trt3.jus.br/download/calculos/manual_calculo_mai_12.pdf)

abril de 2011)

I - para o ano-calendário de 2011:  
a) nos meses de janeiro a março:

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.499,15 x NM)	-	-
Acima de (1.499,15 x NM) até (2.246,75 x NM)	7,5	112,43625 x NM
Acima de (2.246,75 x NM) até (2.995,70 x NM)	15	280,94250 x NM
Acima de (2.995,70 x NM) até (3.743,19 x NM)	22,5	505,62000 x NM
Acima de (3.743,19 x NM)	27,5	692,77950 x NM

b) nos meses de abril a dezembro: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.566,61 x NM)	-	-
Acima de (1.566,61 x NM) até (2.347,85 x NM)	7,5	117,49575 x NM
Acima de (2.347,85 x NM) até (3.130,51 x NM)	15	293,58450 x NM
Acima de (3.130,51 x NM) até (3.911,63 x NM)	22,5	528,37275 x NM
Acima de (3.911,63 x NM)	27,5	723,95425 x NM

II - para o ano-calendário de 2012: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.637,11 x NM)	-	-
Acima de (1.637,11 x NM) até (2.453,50 x NM)	7,5	122,78325 x NM
Acima de (2.453,50 x NM) até (3.271,38 x NM)	15	306,79575 x NM
Acima de (3.271,38 x NM) até (4.087,65 x NM)	22,5	552,14925 x NM
Acima de (4.087,65 x NM)	27,5	756,53175 x NM

III - para o ano-calendário de 2013: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.710,78 x NM)	-	-
Acima de (1.710,78 x NM) até (2.563,91 x NM)	7,5	128,30850 x NM
Acima de (2.563,91 x NM) até (3.418,59 x NM)	15	320,60175 x NM
Acima de (3.418,59 x NM) até (4.271,59 x NM)	22,5	576,99600 x NM
Acima de (4.271,59 x NM)	27,5	790,57550 x NM

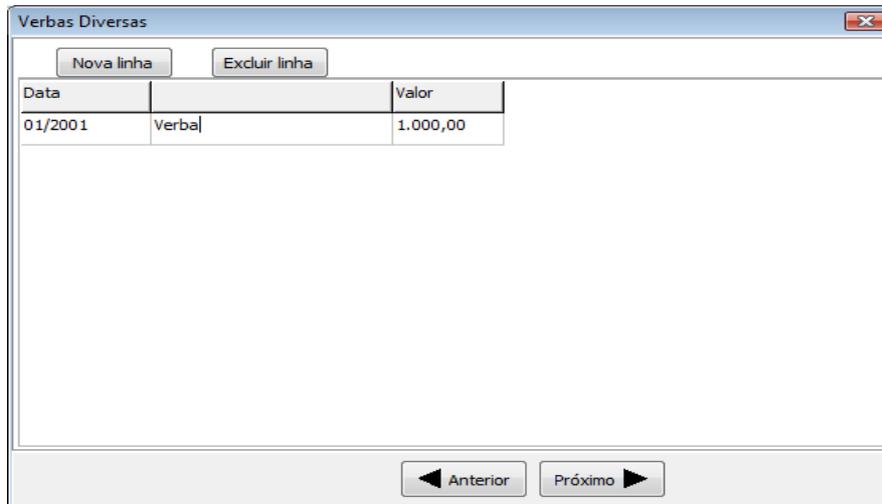
IV - a partir do ano-calendário de 2014: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

Legenda: NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado

## 17 - Verbas Diversas:

Use esta opção para lançar o valor de qualquer outra verba que desejar.



The screenshot shows a window titled "Verbas Diversas" with a standard Windows-style title bar. Inside the window, there are two buttons at the top: "Nova linha" and "Excluir linha". Below these buttons is a table with three columns: "Data", a blank column, and "Valor". The first row of the table contains the values "01/2001", "Verba", and "1.000,00". At the bottom of the window, there are two navigation buttons: "Anterior" with a left-pointing arrow and "Próximo" with a right-pointing arrow.

Data		Valor
01/2001	Verba	1.000,00

## 18 - Adicional de transferência:

Transferência definitiva do empregado (art. 469, caput, da CLT)

É a mudança do local de trabalho para outra região forçando uma alteração de domicílio do empregado. Tal mudança, vedada ao empregador sem a anuência do empregado, trata-se de alteração contratual por impor mudança do próprio domicílio do empregado. Caso a transferência seja autorizada por interesse do empregado, comprovadamente, tal remoção não acarreta incidência de adicional de transferência, como disposto na legislação trabalhista no artigo 469, em seu parágrafo 3º, bem como entende parte da doutrina e o tribunal de que não terá direito a adicional os casos elencados nos demais parágrafos.

Transferência provisória do empregado (art. 469, § 3º, da CLT)

É a mudança em caráter temporário do local de trabalho para outra região, que implique, ou não, alteração do domicílio do empregado em razão da necessidade de serviço; transferência, conforme artigo 469, §§ 1º, 2º, e 3º, da CLT, que não necessita da anuência do empregado.

Tem entendido a jurisprudência através da Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-I do TST de que o adicional de transferência é devido quando as remoções são provisórias.

	Porcentagem	Valor Pago
01/2001	20,00	0,00
02/2001	20,00	0,00
03/2001	20,00	0,00
04/2001	20,00	0,00
05/2001	20,00	0,00
06/2001	20,00	0,00
07/2001	20,00	0,00
08/2001	20,00	0,00
09/2001	20,00	0,00
10/2001	20,00	0,00

## 19 – Juros e FGTS:

Juros: Pode ser automático ou definido pelo usuário.

FGTS: como opção pode-se modificar o percentual e a multa.

FGTS Evolução Salarial: configura os meses em que se deseja fazer incidir o FGTS na Evolução Salarial.

A imagem mostra uma janela de software intitulada "Finalizar". Ela contém duas seções principais de configuração:

- Escolha a forma de cálculo do FGTS:**
  - Um botão de opção selecionado para "Cálculo automático".
  - Um campo de entrada para "Percentual do FGTS" com o valor "8,00".
  - Um campo de entrada para "Percentual da multa" com o valor "40,00".
  - Um checkbox selecionado para "Calcular multa sobre o FGTS".
- Opção para Descanso Semanal Remunerado:**
  - Um checkbox não selecionado para "Sábado como DSR".
- Juros:**
  - Um botão de opção selecionado para "Cálculo automático".
  - Um campo de entrada para "Juros mensais após 09/2001:" com o valor "0,50".
  - Um botão de opção não selecionado para "Percentual definido pelo usuário".
  - Um campo de entrada para "Percentual total dos juros:" com o valor "0,00".
  - Um botão de opção não selecionado para "Não calcular juros".

Na base da janela, há três botões: "Fechar", "Anterior" (com seta para esquerda) e "Próximo" (com seta para direita).

### 19.1 - FGTS:

O FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente está disciplinado pela Lei nº 8.036, de 1990. É constituído pelos saldos das contas vinculadas dos trabalhadores, nas quais o empregador é obrigado a depositar mensalmente o percentual de 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida a cada trabalhador no mês anterior.

Em se tratando de contrato de aprendizagem metódica, a alíquota do recolhimento mensal será de 2% (dois por cento).

### 19.2 - Identificação da Base de Incidência

Consideram-se remuneração, para os fins de incidência da alíquota do FGTS, as seguintes parcelas salariais:

- salário-base, inclusive as prestações in natura;
- horas extras;
- adicionais de insalubridade, periculosidade e do trabalho noturno;
- adicional por tempo de serviço;

- adicional por transferência de localidade de trabalho;
- salário-família, no que exceder o valor legal obrigatório;
- gratificação de férias, de qualquer valor, até 30 de abril de 1977;
- abono ou gratificação de férias, desde que excedente a 20 (vinte) dias do salário, concedido em virtude de cláusula contratual, de regulamento da empresa ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- valor de 1/3 (um terço) constitucional das férias;
- comissões;
- diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, desde que não haja prestação de contas do montante gasto;
- etapas, no caso de marítimos;
- gorjetas;
- gratificação de Natal, seu valor proporcional e sua parcela incidente sobre o aviso-prévio indenizado, inclusive na extinção de contrato a prazo certo e de safra, e gratificação periódica contratual, pelo seu duodécimo;
- gratificações ajustadas, expressas ou tácitas, tais como de produtividade, de balanço, de função ou por exercício de cargo de confiança;
- retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho;
- licença-prêmio;
- repouso semanal e feriados civis e religiosos;
- aviso-prévio, indenizado ou trabalhado;
- quebra de caixa.

É devido o recolhimento mensal do FGTS quando o trabalhador se afasta do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continua percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, em hipóteses tais como:

- serviço militar obrigatório;
- primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, exceto no caso de concessão de novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior;
- licença por acidente de trabalho;
- licença-maternidade e licença-paternidade;
- gozo de férias;
- exercício, pelo trabalhador, de cargo de confiança imediata do empregador;
- afastamento do membro conciliador eleito para as atividades de conciliação na Comissão de Conciliação Prévia de âmbito empresarial, nos termos do art. 625-B, § 2º, da CLT;
- demais casos de ausências remuneradas.

### **19.3 - Parcelas que não Integram a Base de Cálculo do FGTS**

- participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;
- abono pecuniário correspondente à conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia e seu respectivo adicional constitucional;
- abono ou gratificação de férias concedido em virtude de contrato de trabalho, de regulamento de empresa, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, cujo valor não exceda a 20 (vinte) dias do salário;
- valor correspondente ao pagamento em dobro da remuneração das férias concedidas após o prazo legal;

- importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional;
- indenização por tempo de serviço anterior a 5 de outubro de 1988, de empregado não-optante pelo FGTS;
- indenização relativa à dispensa do empregado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base;
- indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos com termo estipulado de que trata o art. 479 da CLT;
- indenização do tempo de serviço do safrista, quando do término normal do contrato de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;
- indenização recebida a título de incentivo à demissão – PDV;
- indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de todos os depósitos do FGTS realizados na conta vinculada do trabalhador, como proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa;
- licença-prêmio indenizada;
- domingo indenizado e descanso indenizado, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 3;
- ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de localidade de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;
- ajuda de custo, em caso de transferência permanente, e o adicional mensal, em caso de transferência provisória, recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;
- diárias para viagem, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado;
- valor da bolsa de aprendizagem, garantida ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vigente até 15 de dezembro de 1988;
- valor da bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;
- cotas do salário-família e demais benefícios pagos pela Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade e auxílio-acidente;
- parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE;
- vale-transporte, nos termos e limites legais, bem como transporte fornecido pelo empregador para deslocamento ao trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;
- valor da multa paga ao trabalhador em decorrência de atraso na quitação das parcelas constantes do TRCT;
- importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário, por força de lei;
- abono do PIS e do PASEP;
- valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas estabelecidas pelo MTE;
- importância paga ao trabalhador a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;
- parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de janeiro de 1965;
- valor das contribuições efetivamente pagas pelo empregador a título de previdência privada;
- valor relativo à assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente pelo

empregador ou mediante seguro-saúde;

- valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços;
- ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do trabalhador, quando devidamente comprovadas;
- valor relativo à concessão de educação, em estabelecimento de ensino do empregador ou de terceiros, compreendendo valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;
- valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;
- reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, para ressarcimento das despesas devidamente comprovadas com crianças de até 6 (seis) anos de idade;
- reembolso-babá, limitado ao valor do menor salário de contribuição mensal, pago em conformidade com a legislação trabalhista e condicionado à comprovação do registro na CTPS, para ressarcimento das despesas de remuneração e contribuição previdenciária de empregado que cuide de crianças de até 6 (seis) anos de idade;
- valor das contribuições efetivamente pagas pelo empregador a título de prêmio de seguro de vida e de acidentes pessoais.

## 19.4 - Tabela mensal de incidência do FGTS (opcional)

A imagem mostra a janela "Finalizar" de um sistema de gestão, com as seguintes seções e opções:

- Honorários:**  Calcular porcentagem;  Digitar valor (campo: Honorários, valor: 0,00);  Não calcular.
- Honorários de Perito:**  Calcular porcentagem (campo: Honorários, valor: 0,00);  Digitar valor;  Não calcular.
- Seguro Desemprego:**  Calcular Seguro Desemprego; Parcelas para cálculo do seguro desemprego: 5;  Atualizar o cálculo do seguro desemprego;  Calcular juros sobre o seguro desemprego.
- Custas:**  Calcular porcentagem (campo: Valor, valor: 0,00);  Digitar valor;  Não calcular.
- Criar tabela incidência tabela mensal do FGTS:** Botão "Criar".

Na base da janela, há os botões "Fechar", "Anterior" e "Próximo".

Em casos em que o FGTS não é recolhido de maneira linear, por exemplo: no primeiro ano é recolhido 6 meses, no segundo ano 8 meses e assim por diante, podemos configurar o programa para exibir o valor apenas dos períodos faltantes. Para criar uma tabelas referente a esses períodos use a opção "Criar tabela de incidência mensal do FGTS".

FGTS Incidências mês a mês

Verbas mensais Verbas Rescisórias Incidências

Marque os meses para incidir o FGTS

Data	Incidir
01/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
02/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
03/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
04/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
05/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
06/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
07/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
08/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
09/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>

Marque primeiro todos os meses que deve haver incidência do FGTS nas verbas mensais: Insalubridade, Periculosidade etc.

Depois marque as verbas Rescisórias e de períodos anuais: 13º, Férias etc.

FGTS Incidências mês a mês

Verbas mensais Verbas Rescisórias Incidências

Marque os meses para incidir o FGTS

Data	Incidir
12/2001	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
01/2002	Sim <input checked="" type="checkbox"/>

Após marque em que verbas a tabela deverá incidir:

FGTS Incidências mês a mês	
Marque as verbas para incidir o FGTS	
Anexos	
Evolução Salarial	Não <input type="checkbox"/>
Comissões	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Reflexos das Comissões nas demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Reflexos das Comissões nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Equiparação Salarial	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Reflexos na Equiparação Salarial nos DSRs	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Reflexos na Equiparação Salarial das demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Descontos Indevidos	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Reflexos nos Descontos Indevidos nas demais verbas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>

### 19.5 - Juros:

Nos débitos trabalhistas os juros de mora são de:

Período	Taxa mensal - capitalização	OBS
Até fev/87	0,5% - simples	
De mar/87 a mar/91	1,0% - composta	Decreto-lei n. 2.322/87, art. 3º.
De abr/91 a ago/01	1,0% - simples	Lei n. 8.177/91, art. 39.
A partir de set/01	a) 0,5% - simples (devedor: Fazenda Pública) b) 1,0% - simples (devedor: empresas públicas e prestadores de serviço)	Lei n. 9.494/97, art. 1º F.

NOTA: Os juros de mora incidem sobre o débito corrigido monetariamente e são contados desde a data da notificação inicial (Súmula n. 224/STF).

## 20 - Honorários, Seguro Desemprego e Custas

Finalizar

**Honorários**

Calcular porcentagem

Digitar valor

Não calcular

Honorários

0,00

**Honorários de Perito**

Calcular porcentagem

Digitar valor

Não calcular

Honorários

0,00

**Seguro Desemprego**

Calcular Seguro Desemprego

Parcelas para cálculo do seguro desemprego:

5

Atualizar o cálculo do seguro desemprego

Calcular juros sobre o seguro desemprego

**Custas**

Calcular porcentagem

Digitar valor

Não calcular

Valor

0,00

**Criar tabela incidência tabela mensal do FGTS**

Criar

Fechar Anterior Próximo

### 20.1 - Seguro Desemprego:

A apuração do valor do benefício tem como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem:

Tendo o trabalhador recebido três ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos três meses;

Caso o trabalhador, em vez dos três últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas dois salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos dois últimos meses;

Caso o trabalhador, em vez dos três ou dois últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração.

Observação:

Caso o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos três meses, o salário será calculado com base no mês de trabalho completo.

Para aquele que recebe salário/hora, semanal ou quinzenal, o valor constante no requerimento deverá ser o do salário mensal equivalente, conforme a regra abaixo:

Cálculo do salário mensal

Salário/hora = Y --> Salário mensal = Y x 220

Salário/dia = Y--> Salário mensal = Y x 30  
Salário/semana =Y --> Salário mensal = Y ÷ 7 x 30  
Salário/quinzena = Y --> Salário mensal = Y x 2  
TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
SEGURO-DESEMPREGO  
JANEIRO/2011

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses trabalhados e aplica-se na tabela abaixo:

<b>Faixas de Salário Médio</b>	<b>Valor da Parcela</b>
Até R\$ R\$ 899,66	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%)
De R\$ 899,66 até R\$ 1.499,58	O que exceder a 899,66 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

Salário Mínimo: R\$ 545,00

Observação:

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo.  
Em vigor a partir de 01 de Março de 2011.

(Fonte: Site do Ministério do Trabalho, [http://carep.mte.gov.br/seg\\_desemp/](http://carep.mte.gov.br/seg_desemp/), data: 26/04/2012)

## **20.2 - Honorários:**

"Honorários advocatícios, calculados à razão de um percentual fixado sobre o valor final da liquidação, sofrem a incidência indireta dos juros aplicados sobre o crédito do reclamante. De acordo com a OJ/SBDI-I/TST nº 348, os honorários advocatícios incidem sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, reforçando o entendimento comum de que quando a Lei 1060/50, no art. 11, § 1º, menciona que os honorários do advogado serão fixados sobre o líquido apurado na execução da sentença, referiu-se ao valor bruto liquidado.

Não se apura a contribuição previdenciária sobre os honorários advocatícios fixados em decisão judicial, na hipótese de atuação sob o amparo da assistência judiciária, visto que nos termos do art. 57, § 14 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, 17/11/2009 (ou art. 71, § 14 da Instrução Normativa/SRP/MPS nº 03/05 no período de julho/05 a out/09), o responsável pelo recolhimento da contribuição patronal é o órgão ao qual incumbe o pagamento da remuneração devida ao advogado.

Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência e pagos em razão de condenação judicial não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa, conforme dispõe o art. 57, § 15, da Instrução Normativa RFB nº 971/09, 17/11/2009 (ou art. 71, § 15 da Instrução Normativa/SRP/MPS nº 03/05 no período de julho/05 a out/09), devendo ser recolhida diretamente pelo advogado contribuinte individual. Todavia, a dedução do imposto de renda deverá ser efetuada conforme art. 45 do Dec. 3000/99 e inciso II da Ordem de Serviço nº 01/11, da VPAD-TRT/3ª Região.

Em relação aos honorários assistenciais, a Lei 10.833/03 estabelece apenas a obrigação da instituição financeira apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração

contendo informação sobre as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584/70. De acordo, ainda, com a OS nº 01/11, da VPADM-TRT/3ª Região, art. 21, inciso III, não incide imposto de renda sobre os honorários assistenciais (art. 150, inciso VI, alínea “c”, CR/88).”<sup>2</sup>

#### FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA

Atualiza-se o valor da causa, desde o ajuizamento da ação (Súmula n. 14/STJ), aplicando-se o percentual determinado na decisão judicial.

Os juros de mora serão contados a partir da citação no processo de execução, quando houver, ou do fim do prazo do art. 475-J do CPC.

#### FIXADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO

Aplica-se o percentual determinado na decisão judicial sobre o valor atualizado da condenação.

#### FIXADOS EM VALOR CERTO

Atualiza-se desde a decisão judicial que os arbitrou. A correção monetária deve seguir o encadeamento das ações condenatórias em geral.

Os juros de mora serão contados a partir da citação no processo de execução, quando houver, ou do fim do prazo do art. 475-J do CPC,.

FIXADOS EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO (em que pese a vedação da Súmula n. 201/STJ)

Converte-se o salário mínimo em moeda corrente na data da decisão judicial que os arbitrou – o inc. IV do art. 7º da Constituição Federal veda sua utilização como indexador de correção monetária – e corrige-se pelos indexadores das ações condenatórias em geral.

Os juros de mora serão contados a partir da citação no processo de execução, quando houver, ou do fim do prazo do art. 475-J do CPC.

#### OMITIDOS

Ocorrendo omissão na fixação dos honorários advocatícios, recomenda-se consultar o juiz da causa sobre o procedimento a ser adotado.

---

<sup>2</sup> Manual de cálculos trabalhistas - Justiça do Trabalho 3ª Região - disponível em: [www.trt3.jus.br/download/calculos/manual\\_calculo\\_mai\\_12.pdf](http://www.trt3.jus.br/download/calculos/manual_calculo_mai_12.pdf)

## 21 - Danos Morais:

Use esta opção para lançar um valor como indenização de danos morais, sobre este valor poderá incidir juros.

**Finalizar**

Indenização por Danos Morais

Data p/ contagem da atualização

Valor da Indenização

Calcular correção monetária

Juros nos Danos Morais

Cálculo automático

Percentual definido pelo usuário

Percentual total dos juros

Data p/ contagem dos juros

Não calcular juros